



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 15h40min, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, a fim de apreciar e deliberar acerca do recurso interposto pela empresa NJS TELECOM LTDA e contrarrazões de recurso da empresa INB TELECOM LTDA-EPP referente à licitação na modalidade de Tomada de Preços nº.003/2015 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à implantação de fibra ótica e links ópticos para interligação de 8(oito) prédios municipais com recursos provenientes do Contrato de Repasse Portaria 360/2010-TISUS/REDESUS, em conformidade com o edital licitatório e seus anexos. Iniciada a reunião, a Comissão faz constar que após transcorrido o prazo recursal a Comissão reuniu-se para analisar os referidos documentos constatando o que segue: **DOS FATOS** - Primeiramente, lembramos que as referidas empresas estão recorrendo da fase de habilitação. **DO RECURSO**: A empresa NJS TELECOM LTDA recorre contra a decisão da Comissão através do protocolo nº.2015/7108, não concordando com o julgamento que habilitou a empresa INB TELECOM LTDA-EPP. Segundo a recorrente, “a empresa INB TELECOM LTDA-EPP apresentou Certidão de Registro no CREA inválida, pois o valor do capital social da empresa, conforme contrato social apresentado é de R\$ 100.000,00 sendo que na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, consta o valor de R\$ 30.000,00 o que invalida esta Certidão, conforme consta na própria certidão do CREA. Ainda a razão social da empresa, conforme a Certidão do CREA é INB IINFORMÁTICA LTDA, já no Contrato Social a empresa alterou sua razão social para INB TELECOM LTDA.” Sendo assim, requer a inabilitação da INB TELECOM LTDA no certame, nos termos de sua fundamentação. **DAS CONTRARRAZÕES**: A empresa INB TELECOM LTDA, através do protocolo 2015/7410, apresenta suas contrarrazões alegando que: “as considerações apresentadas pela Recorrente não encontra respaldo nas correntes e entendimentos jurídicos, uma vez que é considerado excesso de formalismo e desvio de finalidade a análise da Certidão de Registro no CREA quanto ao Capital e a denominação da Razão Social.” Sendo assim, requer seja improvido o recurso interposto pela recorrente. **DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO** – Após análise do recurso interposto pela empresa NJS TELECOM LTDA, esta Comissão, apoiada pelo Artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, decide fazer diligência, via telefone, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA, a fim de sanar quaisquer dúvidas a respeito dos procedimentos para realização do cadastro de empresas naquele órgão. Segundo o atendente, todos os dados e informações para cadastro são de responsabilidade da empresa, bem como sua atualização quando houver qualquer alteração nos dados da empresa. A entidade confirmou ainda o que consta na própria certidão emitida pelo CREA de que “perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”. **DA DECISÃO** – Diante do exposto, a Comissão acolhe o recurso da empresa NJS TELECOM LTDA e, com base na Súmula 473 do STF volta atrás na decisão tomada em 02 de julho de 2015, que DECLAROU a empresa INB TELECOM LTDA HABILITADA no certame; e mantém a decisão que INABILITOU a empresa NJS TELECOM LTDA. Diante do exposto, uma vez que ambas as participantes foram inabilitadas e tendo em vista a urgência na execução dos serviços devido ao prazo para utilização dos recursos reservados para o certame, esta Comissão visando o princípio da razoabilidade e economicidade, decide com base no art. 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93, conceder prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste julgamento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentação de nova documentação da fase de habilitação, através de novos envelopes nº 01/Habilitação. Sendo assim fica marcada a data de abertura dos novos envelopes nº 01/Habilitação para o dia 07/08/2015, às 14horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. Determinamos que este julgamento seja publicado na imprensa oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência dos interessados. Salientamos que o envelope nº. 02/Proposta de Preços das empresas participantes ficarão sob posse desta comissão, devidamente lacrados e rubricados. Declaramos encerrada esta reunião às 17h30min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO:

ENILCE MARIS DA SILVA VIANA

JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA

**Concordo com o julgamento da Comissão de Licitações
referente a Tomada de Preços nº.003/2015.**

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal